

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como a Deliberação Normativa CERH-MG nº. 04, de 18 de fevereiro de 2002; o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, datado de 25 de outubro, emitido em observância ao art. 17 de Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e considerando o Decreto de Instituição do Comitê nº. 44.199 de 29 de dezembro de 2005, bem como a necessidade de estabelecer o Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna fica organizado na forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº. 44.199 de 29 de dezembro de 2005, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH – Preto e Paraibuna equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

§ 1º Os 29 Municípios participantes do Comitê Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna são:

Além Paraíba, Antônio Carlos, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Ewbank da Câmara, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, Senador Cortes, Simão Pereira.

Art. 4º- A sede do CBH – Preto e Paraibuna será definida pelo Plenário,

a cada mandato.

§ 1º. A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município da área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna em decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 2º- Poderão ser instalados escritórios do Comitê em Municípios correspondentes às áreas territoriais dos afluentes mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 3º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH – Preto e Paraibuna desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei nº. 9.433/97 e Lei nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 5º- O CBH Preto e Paraibuna tem por finalidade:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos Rios Preto e Paraibuna como unidade de planejamento e gestão.

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº. 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/ MG;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV - estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica;

XVI – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º - Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

§ 3º - Para o cumprimento no disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar o potencial de uso dos recursos hídricos, se consuntivo, não consuntivo ou se regenerativo.

§ 4º - Como integrante da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes.

§ 5º - O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº. 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

II – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III – 08 (oito) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos dirigentes das respectivas organizações;

IV – 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, voltada à proteção do meio ambiente e /ou gestão de recursos hídricos, indicados pelos dirigentes das respectivas organizações.

§ 1º - Os órgãos e entidades que integrarão a representação descrita nos incisos III e IV, serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 2º - O edital de convocação elaborado em conjunto pelo IGAM e CBH – Preto e Paraibuna, deverá fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior com a participação do Comitê.

§ 3º - A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 4º - Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 5º - O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 6º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§ 7º - Os entes a que se referem os incisos II, III e IV do art. 7º e na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM., que submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº. 44.199, de 29 de dezembro de 2005.

§ 8º - Cada representante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em casos de impedimentos e ausências.

§ 9º - O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos e/ou indicados em plenária.

§10 - Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo indicarão seus representantes no mesmo prazo previsto no parágrafo sétimo, contado a partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

Art. 8º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º - Compete aos membros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V – formular questão de ordem;
- VI – relatar processo;
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- IX – votar.

Art. 10 - Cada mandato do Comitê terá a duração de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos.

Art. 11 - A ausência dos representantes, a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista no artigo 7º.

§ 1º- No caso de haver ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar procuração específica para referendada reunião, indicando seu representante, sendo considerado o voto da Instituição;

§ 2º- As procurações a que se referem o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias anuais.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 12 - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades poderão a qualquer momento substituir o seu membro através de ofício encaminhado à diretoria do comitê.

Art. 13 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na reunião de posse dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria deverão ser originários dos setores que compõem o Comitê, indicados por eleição ou consenso entre os membros do comitê.

§2º - Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, haverá a devida indicação pelo referido segmento, devendo haver nova votação para preenchimento do cargo, junto ao plenário.

§3º - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 10.

§4º - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros presentes do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

Art. 14 - Nos impedimentos do titular do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo

Primeiro Secretário ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Art. 15 - Para o exercício de suas funções, o Comitê poderá constituir câmaras técnicas e grupos trabalho.

Seção I - Do Plenário

Art. 16 - O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 17 - Compete ao Plenário:

- I – aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- II – deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º;
- III – solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidade representados ou não na composição do Comitê;
- IV – constituir câmaras técnicas;
- V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

Seção II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 18 - O Comitê será presidido por um de seus membros, eleitos da forma prevista no artigo 13, § § 1º e 2º, podendo haver uma reeleição.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, **convocatórias**, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar as deliberações do Plenário, bem como as convocatórias;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI - designar relatores para assuntos específicos;
- VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;
- VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período;
- IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no § único do art. 17, deste Regimento;
- X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas

com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI – constituir grupos de trabalho;

XII – propor ao Plenário a criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV – delegar atribuições de sua competência;

XV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Art. 21 - Nas reuniões plenárias, o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários.

Seção III - Da Secretaria

Art. 22 - O Comitê terá dois Secretários, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – substituir o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 25 - O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela Secretaria;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 26 - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação de, no mínimo, dois terços dos votos da totalidade de seus membros presentes.

§ 1º - A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º - Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, quaisquer interessados, assessores indicados por membros do Comitê, bem como os convidados pela Presidência.

Art. 27 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de presença e quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 28 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra;
- III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso;

Art. 29 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 30 - É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 31 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único - Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 32 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelo presidente e secretário após aprovação da plenária.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 8º deste instrumento.

Art. 34 - As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 35 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 36 - A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será efetivada com a assinatura de

cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 37 - Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 38 - O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

Art. 39 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto no Decreto nº 44.199, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 43 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2006.